

PROCESSO N.º : 2023008513
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Cria o "Plante uma Árvore" na rede pública de ensino do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Antônio Gomide, que *cria o "Plante uma Árvore" na rede pública de ensino do Estado de Goiás.*

O objetivo da proposta é promover a conscientização e a educação ambiental, bem como a preservação do Cerrado. Além disso, o "Plante uma Árvore" consistirá na realização de atividades que visem à plantação de árvores, preferencialmente, nativas do Cerrado, promovendo a participação ativa dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar.

O autor justifica sua proposta argumentando que, em Goiás, o desmatamento cresceu 47% em 4 anos. Só no último ano, o estado perdeu 984,79 km², área superior ao tamanho de Goiânia, conforme pesquisas da UFG, divulgadas em 2023, no jornal "O Popular". Diante desse cenário, o Cerrado enfrenta desafios significativos relacionados ao desmatamento. Portanto, alega o autor, a educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, capazes de contribuir para a preservação do meio ambiente.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa, a síntese da proposição em análise.

A matéria em exame - **proteção do meio ambiente** - é de **competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal**, consoante preceitua o **art. 24, VI, da Carta Magna**. Nesse contexto, cabe àquela a edição de normas gerais e a estes complementar ditas normas (art. 24, §§ 1º e 2º, CF).



Verifica-se também que a proposta não se encontra entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênias ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha “Plante uma Árvore”, a ser realizada nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Plante uma Árvore”, a ser realizada nas unidades da rede pública estadual de ensino, que tem por objetivo promover a conscientização ambiental, a preservação do Cerrado e a educação ambiental.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei consistirá no incentivo à realização de atividades que visem à plantação de árvores, preferencialmente, nativas do Cerrado, promovendo a participação ativa dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Para a realização da Campanha instituída por esta Lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o Poder Público Estadual e a organização da sociedade civil.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

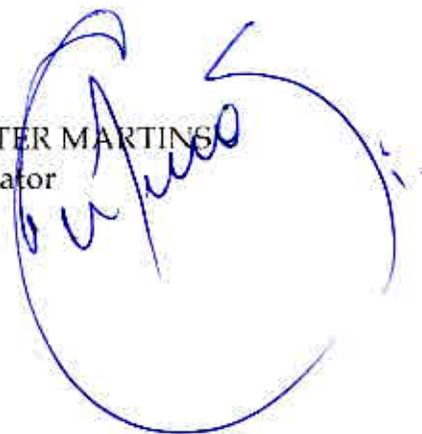


Posto isso, adotado o substitutivo retro, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta e, portanto, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado VETER MARTINS
Relator



Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003400360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 22/05/2024 09:55

Checksum: **E91A7DBA05E774AA04583430666532BE52B3C20428B63DF4E9930F6B865BD91C**

